



# Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO Nº ALG - 18 - 2015 - 09

**Apoios à Contratação para Adultos**

**EIXO PRIORITÁRIO:** 5 - Investir no Emprego

**OBJETIVO TEMÁTICO:** 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:** 8.1 - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** 18 - Integração dos adultos no mercado laboral

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Apoios à contratação para adultos

**DATA DE ABERTURA:** 24 de julho

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 15 de outubro

## Índice

1.	PREÂMBULO .....	3
2.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.....	3
3.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	3
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	4
5.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA.....	4
6.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	4
7.	ÁREA GEOGRÁFICA .....	4
8.	ÂMBITO/OBJETIVOS.....	4
9.	AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
10.	ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	6
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	6
12.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	6
13.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	8
14.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS .....	8
15.	DESPESAS ELEGÍVEIS .....	8
16.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	8
17.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	9
18.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	9
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO.....	10
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
21.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	11
22.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	12
23.	PONTO DE CONTACTO.....	12
24.	ANEXO – FLUXOGRAMA DE DECISÃO.....	13

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-C/2015, de 19 de junho, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), atendendo a que se trata da única entidade beneficiária prevista com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE\_ISE.

## 2. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 09H00 do dia 24 de julho de 2015 até às 18H00 do dia 15 de outubro de 2015.

## 3. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

#### 4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €8.000.000,00 (oito milhões de euros), para uma meta de apoio a 4.000 (4 mil) participantes desempregados. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RE\_ISE.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

#### 5. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses. Os projetos individuais integrados na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

#### 6. Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

#### 7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 149.º do RE\_ISE.

#### 8. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, aos Apoios à Contratação, Tipologia de Operação (TO) que, de acordo com o previsto no Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020, visa estimular a criação de postos de trabalho associados à criação líquida de postos de trabalho. Esta TO destina-se a apoiar as entidades empregadoras a contratar desempregados (incluindo desempregados de longa duração), em geral pertencentes a grupos desfavorecidos, através da concessão de apoios financeiros e integração no mercado de trabalho (apoios à contratação de desempregados: Apoios a encargos salariais).

Sublinha-se que, de acordo com o CRESC Algarve 2020, os projetos nesta Prioridade de Investimento devem ser selecionados tendo em conta os seguintes princípios:

- Alinhamento com a estratégia regional, e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes;
- Contributo para a criação de empregos verdes e de empregos na área da eficiência energética.

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Combater o desemprego, fomentando a criação líquida de postos de trabalho;
- b) Promover a contratação de públicos mais desfavorecidos;
- c) Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precariedade no mercado de trabalho;
- d) Combater o desemprego de longa duração;
- e) Apoiar os emigrantes desempregados que pretendam regressar a Portugal para trabalhar.

## 9. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios a encargos salariais e respetivas contribuições obrigatórias, assim como os apoios à conversão dos contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, em diferentes setores de atividade, particularmente no âmbito de bens e serviços transacionáveis, privilegiando as atividades identificadas na RIS3 – Algarve 2014-2020, e nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- A medida “**Estímulo Emprego**”, instituída pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho;
- A medida de “**Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (TSU)**”, instituída pela Portaria n.º 204-A/2013, 18 de junho;
- **Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho**, instituída pela Portaria n.º 84/2015, de 20 de março.

## 10. Entidade beneficiária

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do RE\_ISE, pode aceder ao apoio o IEFP, IP, entidade que assume perante a AG do CRESC Algarve 2020 a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

## 11. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

A entidade beneficiária deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 12. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do RE\_ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o IEFP, IP apresenta as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC ALGARVE 2020, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação	Nº	4.000
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	40
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoios à contratação}}{\text{N.º de participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação}} \times 100$		

De salientar que o IEFP, IP fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, IP deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

### 13. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

### 14. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

### 15. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis os apoios financeiros nos termos definidos nos diplomas enquadradores da política pública mencionada no ponto 9.

### 16. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.



## 17. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 18. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão

expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

## 19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Convite para apresentação de candidatura –  
Eixo 5 – Investir no emprego  
Apoios à contratação para adultos

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

## 21. Divulgação dos Resultados

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

## 22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 97- A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

## 23. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2

8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 21 de Julho de 2015

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos

## 24. Anexo – Fluxograma de decisão



